



Licitações Senar/MS <licitacoes@senarms.org.br>

---

## Pregao 006/2025

1 mensagem

---

**Prime Buffet MS** <contato@primebuffetms.com.br>  
Para: LICITACOES <LICITACOES@senarms.org.br>

20 de fevereiro de 2025 às 15:37

Boa tarde

Segue a Solicitação de Esclarecimento

--

Rua Rui Barbosa, 825 - centro  
Campo Grande-MS CEP 79004-430  
Fone: 67-3384-3395 / 3222-6910  
e-mail: [contato@primebuffetms.com.br](mailto:contato@primebuffetms.com.br)  
[www.primebuffetms.com.br](http://www.primebuffetms.com.br)



**Esclarecimento.docx**  
36K



Ao Setor de Licitações

Referente ao Pregão 006/2025

Gostaríamos de um esclarecimento quanto a mudança do Documento Licença Sanitária Municipal, pois no edital 15/2024 essa exigência estava localizada junto com a documentação de Habilitação e Qualificação Técnica e no Pregão 006/2025, o documento em questão está na assinatura da Ata.

Pois esse documento na assinatura da Ata, pode se passar despercebido e prejudicar as empresas que possuem a Documentação. E chegar na hora de assinar o Contrato a empresa não ter a Documentação.

Se possível colocar o Licença Sanitaria, na parte de Habilitação para uma melhor interpretação.

Campo Grande 20 de Fevereiro de 2025

Maria Celena de Souza da silva

---

(67) 3384-3395

Rua Helio de Castro Maia, 872, Jd. TV Morena | Campo Grande-MS | 79050.020

contato@primebuffetms.com.br

www.primbuffetms.com.br

**RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025 – EDITAL N.º 006/2025.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para eventual fornecimento de lanches e refeições para atendimento das demandas do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, na capital e no interior do Estado de Mato Grosso do Sul.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

**O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **PRIME BUFFET**, com relação às disposições



editais contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida do Edital n.º 006/2025.

**DOS ESCLARECIMENTOS:**

*1. Gostaríamos de um esclarecimento quanto a mudança do Documento Licença Sanitária Municipal, pois no edital 15/2024 essa exigência estava localizada junto com a documentação de Habilitação e Qualificação Técnica e no Pregão 006/2025, o documento em questão está na assinatura da Ata. Pois esse documento na assinatura da Ata, pode se passar despercebido e prejudicar as empresas que possuem a Documentação. E chegar na hora de assinar o Contrato a empresa não ter a Documentação. Se possível colocar o Licença Sanitária na parte de Habilitação para uma melhor interpretação.*

**O SENAR-AR/MS esclarece que:**

a) O referido documento não consta no rol de documentos do art.15 do RLC do Senar, que trata da habilitação, portanto foi solicitado na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme solicitado no item 17.4.1. do edital, ficando a licitante vencedora impossibilitada de fazê-lo caso não apresente o documento.

**17.4.1.** Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, o **FORNECEDOR** deverá apresentar a Licença Sanitária Municipal do Estabelecimento (empresa), em plena validade.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2025.

Brunna Pacheco N. Roberto  
Comissão Permanente de Licitação

Maria Clara Trautwein Rezende  
Comissão Permanente de Licitação